

**PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO Nº: 02/2026****Ref.:** Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026**Recorrente:** Kétlin Eduarda Marafon**Objeto:** Contestação de indeferimento de inscrição por comprovação de residência**1. Relatório**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata **Kétlin Eduarda Marafon**, por meio do qual solicita a revisão do indeferimento de sua inscrição neste processo seletivo. A candidata requer a validação de sua inscrição mediante a apresentação de uma declaração que atesta residir no imóvel de sua sogra, a Sra. Maira de Oliveira, localizado na área de abrangência do certame.

Após análise detalhada dos argumentos recursais e dos documentos anexados, manifesta-se pela manutenção do indeferimento com base nos seguintes pontos legais e factuais:

Da Intempestividade Documental: A declaração de residência na casa da Sra. Maira de Oliveira foi apresentada apenas em fase de recurso. Conforme as regras estabelecidas no Edital de Abertura, todos os documentos comprobatórios devem ser enviados obrigatoriamente no ato da inscrição. A apresentação tardia configura preclusão e viola o princípio da isonomia em relação aos demais candidatos.

Da Ausência de Residência Atual: É de conhecimento desta Comissão que a recorrente reside atualmente fora da área de abrangência exigida pelo processo seletivo. O argumento de que a candidata possui um imóvel em fase de construção na localidade do certame não supre a exigência editalícia.

2. Decisão

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado por Kétlin Eduarda Marafon, mantendo-se **INDEFERIDA** a sua inscrição no presente processo seletivo.

Novo Tiradentes, 15 de julho de 2026.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO



